

**DESPACHO:**

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do art. 127 do Regimento Interno.  
Em 28.06.2022

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO; TIA JÚ, 2ª SECRETÁRIA; DR. DEODALTO, 2º VOGAL; VALDECY DA SAÚDE, 3º VOGAL.

Requeiro na forma regimental tramitação em regime de urgência do projeto de lei nº 6.108/2022 que "ALTERA AS LEIS ESTADUAIS Nº 1.791-A, DE 15 DE JANEIRO DE 1991, Nº 1.650, DE 16 DE MAIO DE 1990, Nº 6.846, DE 30 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria dos deputados Luiz Paulo e Rodrigo Amorim.

Edifício Lúcio Costa, 28 de junho de 2022.

Deputados LUIZ PAULO, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, André Ceciliano, Bebeto, Carlos Macedo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Gustavo Schmidt, Léo Vieira, Lucinha, Marcelo Dino, Marcos Muller, Max Lemos, Renata Souza, Sérgio Loubach, Tia Jú, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro.

**REQUERIMENTO S/Nº - 2022**

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PL Nº 6112/2022  
AUTOR: ANDRÉ CECILIANO

**DESPACHO:**

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do art. 127 do Regimento Interno.  
Em 28.06.2022.

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE; CHICO MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JU, 2ª SECRETÁRIA; BRAZÃO, 1º VOGAL; DR. DEODALTO, 2º VOGAL; VALDECY DA SAÚDE, 3º VOGAL; GIOVANI RATINHO, 4º VOGAL.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Lei nº 6112/2022, de autoria do Deputado André Ceciliano, que "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6041, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011, "QUE INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA."

Edifício Lúcio Costa, 28 de junho de 2022.

Deputados: ANDRÉ CECILIANO, Brazão, Carlos Macedo, Célio Jordão, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Léo Vieira, Marcelo Dino, Marcus Vinícius, Max Lemos, Renato Zaca, Rodrigo Bacellar, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde.

**REQUERIMENTO S/Nº/2022**

REQUER URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6114/2022 QUE "ALTERA O ANEXO I DA LEI ESTADUAL Nº 6.114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE EXECUTIVO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ESTABELECE SUA ESTRUTURA E FORMAS DE DESENVOLVIMENTO, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
Autor: Deputado LUIZ PAULO

**DESPACHO:**

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.  
Em 28.06.2022.

DEPUTADOS: ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE; TIA JU, 2ª SECRETÁRIO; DR. DEODALTO, 2º VOGAL; VALDECY DA SAÚDE, 3º VOGAL.

Requeiro na forma regimental tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 6114/2022 que "ALTERA O ANEXO I DA LEI ESTADUAL Nº 6.114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE EXECUTIVO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ESTABELECE SUA ESTRUTURA E FORMAS DE DESENVOLVIMENTO, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria dos Deputados Luiz Paulo e André Ceciliano.

Edifício Lúcio Costa, 28 de junho de 2022.

Deputados: LUIZ PAULO, Adriana Balthazar, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, André Ceciliano, Bebeto, Carlos Macedo, Dani Monteiro, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Fábio Silva, Filipe Soares, Flávio Serafini, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Dino, Max Lemos, Mônica Francisco, Renata Souza, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro.

**REQUERIMENTO S/Nº - 2022**

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6115/2022 QUE "ALTERA O ANEXO III DA LEI ESTADUAL Nº 6.601, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DE CONTROLE INTERNO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"  
Autor: Deputado LUIZ PAULO

**DESPACHO:**

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º do art. 127 do Regimento Interno.  
Em 28.06.2022.

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE; TIA JU, 2ª SECRETÁRIO; DR. DEODALTO, 2º VOGAL; VALDECY DA SAÚDE, 3º VOGAL

Requeiro na forma regimental tramitação em regime de URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 6115/2022, que "ALTERA O ANEXO III DA LEI ESTADUAL Nº 6.601, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DAS CARREIRAS DE CONTROLE INTERNO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria dos deputados Luiz Paulo e André Ceciliano.

Edifício Lúcio Costa, 28 de junho de 2022.

Deputados LUIZ PAULO, Adriana Balthazar, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, André Ceciliano, Bebeto, Carlos Macedo, Dani Monteiro, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Fábio Silva, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Dino, Max Lemos, Mônica Francisco, Renata Souza, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro.

**REQUERIMENTO S/Nº - 2022**

REQUERIMENTO DE RETIRADA DEFINITIVA DO PROJETO DE LEI 1793/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO SCHMIDT QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE INCINERAÇÃO DOS OSSÁRIOS ACUMULADOS EM DEPÓSITOS EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
Autor: Deputado GUSTAVO SCHMIDT

**DESPACHO:**

A imprimir. Deferido.

Em 28.06.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Requeiro nos termos regimentais, a RETIRADA DEFINITIVA do projeto de lei nº 1793/2019, de minha autoria, que "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE INCINERAÇÃO DOS OSSÁRIOS ACUMULADOS EM DEPÓSITOS EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO" e solicito que os documentos presentes no processo, se for o caso, sejam encaminhados ao meu gabinete.

Edifício Lúcio Costa, 28 de junho de 2022.

Deputada GUSTAVO SCHMIDT

**OFÍCIO GG/PL Nº 222/2022**

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022.

**DESPACHO:**

A imprimir.

Em 28.06.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 5982 de 2022 de autoria do Deputado André Ceciliano que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9733, de 23 de junho de 2022, que "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DOS DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO GG/PL Nº 223/2022**

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022.

**DESPACHO:**

A imprimir.

Em 28.06.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 4995-A de 2021 de autoria do Deputado Valdecy da Saúde que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9734, de 24 de junho de 2022, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR UM CENTRO ESPORTIVO E CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO GG/PL Nº 224/2022**

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022.

**DESPACHO:**

A imprimir.

Em 28.06.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a 2ª via do Autógrafo do Projeto de Lei nº 3993 de 2021 de autoria dos Deputados Waldeck Carneiro, Carlos Minc e André Ceciliano que, sancionado na forma do artigo 115, in fine, da Constituição Estadual, se transformou na Lei nº 9735, de 24 de junho de 2022, que "ALTERA A LEI Nº 9.195, DE 04 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE MENCIONA".

Aproveito a oportunidade para renovar a essa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**OFÍCIO GG/PL Nº 225/2022**

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022

**DESPACHO:**

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.

Em 28.06.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 01 de junho de 2022, do Ofício nº 233-M, de 31 de maio de 2022, Projeto de Lei nº 5678 de 2022 de autoria do Deputado Carlos Minc que, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A RECOMPOSIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.  
CLÁUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5678/2022, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CARLOS MINC, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A RECOMPOSIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE -INEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Muito embora elogiáveis os propósitos que inspiraram o projeto, não posso acolhê-lo com a sanção.

É que o art. 112, §1º, II, "a" e "b", da Constituição Estadual, dispõe que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que dispõem sobre "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração", bem como "servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade".

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro possui entendimento jurisprudencial no sentido da iniciativa do Chefe do Poder Executivo para tratar dos temas afetos aos servidores públicos. Leia-se:

"Direito Constitucional. Representação por inconstitucionalidade em face da Lei nº 5.757/2020 do Município de Volta Redonda. Lei de iniciativa parlamentar que altera o artigo 1º e suprime o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.427, para autorizar o Poder

Executivo a conceder o benefício do auxílio-alimentação para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive da Administração Indireta. Vício de inconstitucionalidade formal. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre aumento de remuneração de cargos, funções e empregos públicos, bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos. Inaplicabilidade do Tema nº 917 do Supremo Tribunal Federal na hipótese, porque a lei impugnada trata do regime jurídico dos servidores públicos. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial em casos análogos, nos quais houve reconhecimento da inconstitucionalidade por violação ao Princípio da Separação de Poderes e vício de iniciativa. Acolhimento dos pareceres da Procuradoria de Justiça e da Procuradoria Geral do Estado. Procedência da representação." (Processo nº 0006698-85.2021.8.19.0000 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 13/12/2021 - OE-SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL)

Neste sentido, a especificação de condições de atuação do Executivo, em substituição ao seu juízo de oportunidade e de conveniência, importa na subversão da função primária da lei, exorbitando, em consequência, os limites do válido exercício de prerrogativas institucionais da atuação legislativa, em descompasso evidente com o princípio da divisão funcional do poder, cuja previsão está no art. 7º da Carta Estadual.

Por fim, importa consignar que a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal, instada a se manifestar sobre o tema, informou que caso a medida venha a ser implementada, consubstanciará afronta ao artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 159/2017, que veda o aumento de despesas pagas a título de auxílios a servidores, colocando em risco o Novo Regime de Recuperação Fiscal sob o qual o Estado do Rio de Janeiro encontra-se submetido.

Desta forma, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

**OFÍCIO GG/PL Nº 226/2022**

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022

**DESPACHO:**

A imprimir e à Comissão de Emendas Constitucionais e Votos.

Em 28.06.2022  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 01 de junho de 2022, do Ofício nº 229-M, de 31 de maio de 2022, Projeto de Lei nº 4400-A de 2021 de autoria da Deputada Martha Rocha que, "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO DE DEFINIR OS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA CARDÍACA COM FRAÇÃO DE EJEÇÃO REDUZIDA, A PARTIR DE NOTA TÉCNICA".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei integralmente o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado ANDRÉ CECILIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4400-A DE 2021, DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA MARTHA ROCHA, QUE "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE DEFINIR OS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DOS PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA CARDÍACA COM FRAÇÃO DE EJEÇÃO REDUZIDA, A PARTIR DE NOTA TÉCNICA"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que pretende obrigar a Secretaria de Estado de Saúde emitir nota técnica para orientar sobre a dispensação do medicamento sacubitril/valsartana, bem como sua distribuição, aos pacientes com Insuficiência Cardíaca com fração de ejeção reduzida.

Redundante, mas, indispensável destacar que a preocupação do legislador estadual com a matéria disciplinada nesta iniciativa se mostra louvável uma vez que, evidente o seu compromisso em conferir máxima efetividade ao estabelecido no artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurando com absoluta prioridade, o direito à saúde.

No entanto, a Carta Estadual do Rio de Janeiro, em seu artigo 112, § 1º, inciso II, alínea "d", confere ao Poder Executivo competência privativa para dispor sobre organização e atribuições dos órgãos da Administração Pública, determinando-se de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, de modo a optar pelas medidas que melhor assegurem os interesses prioritários da coletividade.

Sendo assim, é forçoso concluir que a medida padece de vício de iniciativa formal, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Saúde informou que, em 21 de março de 2022, incorporou a medicação sacubitril/valsartana no CEAF/RJ conforme a Portaria nº 40, de 8 de Agosto de 2019 que tornou pública a decisão de incorporar tal medicamento no tratamento de insuficiência cardíaca crônica em pacientes com classe funcional NYHA II e BNP > 150 (ou NTProBNP > 600), com fração de ejeção reduzida (FEVE < ou =35%), idade maior de 18 anos e menor ou igual a 75 anos e refratários ao melhor tratamento disponível. Esclareceu que em âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, de acordo com a Portaria Conjunta nº 17, de 18 de novembro de 2020 que aprovou as Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida, a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos iniciou o processo de aquisição para o referido medicamento em 2021.

Além disso, informou que já distribui o referido medicamento, que é dispensado na RIOFARMES à população fluminense que levar a relação de documentos e exames para abertura de processo insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida - CID: 150.0, 150.1,150.9.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor o presente veto total, que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO, Governador

**Indicações****DEPUTADO WELLINGTON JOSE**

8289 - SOLICITA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Claudio Castro, as providências necessárias junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Estado do Rio de Janeiro para a realização dos serviços de obras, manutenção e recuperação predial no Condomínio Ypê Amarelo, localizado em Padre Miguel, Município do Rio de Janeiro.

8290 - SOLICITA ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras do Rio de Janeiro, Rogério Lopes Brandi, que sejam tomadas as medidas necessárias para viabilizar os